

LEI Nº 487//2025

Dispõe sobre a estrutura de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, cria cargos públicos, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de São José dos Cordeiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos efetivos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, definindo suas atribuições, escolaridade mínima exigida e carga horária.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei são de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal e legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EFETIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Os cargos efetivos do Município de São José dos Cordeiros possuem as seguintes atribuições:

I – Auxiliar de Serviços Gerais: Executar atividades de limpeza, conservação e manutenção das dependências públicas, auxiliando também na organização de ambientes e transporte de materiais.

II – Auxiliar Administrativo: Prestar apoio nas rotinas administrativas, atendimento ao público, organização de documentos e elaboração de relatórios e formulários.

III – Agroecólogo: planeja, executa e monitora sistemas de produção agroecológicos, considerando a sustentabilidade econômica, ambiental, social e cultural.

IV – Supervisor de Merenda Escolar: Supervisionar a preparação, distribuição e qualidade da merenda escolar, orientando os profissionais da área e garantindo o cumprimento das normas sanitárias.

- V – Instrutor de Banda: Ministrar aulas práticas e teóricas de música, orientar ensaios e apresentações da banda municipal e zelar pelos instrumentos musicais.
- VI – Motorista: Conduzir veículos oficiais, zelando pela segurança dos passageiros e conservação do veículo, obedecendo à legislação de trânsito vigente.
- VII – Técnico de Enfermagem: Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes, administrar medicamentos e realizar procedimentos conforme orientação da equipe de saúde.
- VIII – Digítador: Operar sistemas informatizados, digitar documentos, relatórios e dados diversos, prestando apoio às atividades administrativas.
- IX – Farmacêutico: Responder tecnicamente pelas atividades da farmácia municipal, realizar controle, armazenamento e distribuição de medicamentos.
- X – Agente Comunitário de Saúde: Realizar visitas domiciliares, ações de promoção à saúde e acompanhamento de famílias conforme diretrizes do SUS.
- XI – Psicólogo: Realizar atendimentos psicológicos individuais e coletivos, desenvolver ações preventivas e emitir pareceres técnicos.
- XII – Médico: Realizar atendimentos clínicos, diagnósticos e tratamentos, encaminhando pacientes quando necessário, conforme protocolos médicos.
- XIII – Enfermeiro: Planejar, organizar e supervisionar as ações de enfermagem, prestando assistência direta ao paciente e coordenando a equipe de enfermagem.
- XIV – Auxiliar de Consultório Odontológico: Auxiliar o cirurgião-dentista durante os procedimentos odontológicos, preparando e organizando os materiais necessários.
- XV – Agente de Endemias: Executar ações de combate a vetores e doenças endêmicas, com visitas domiciliares e aplicação de medidas de controle.
- XVI – Agente Epidemiológico: Coletar, analisar e interpretar dados relacionados à saúde pública e auxiliar nas estratégias de prevenção.
- XVII – Assistente Social: Realizar estudos e atendimentos sociais, encaminhamentos e desenvolvimento de políticas públicas de assistência.
- XVIII – Professor de Ensino Fundamental: Planejar e ministrar aulas para o ensino fundamental, promovendo o desenvolvimento cognitivo e social dos alunos.

- XIX – Médico Veterinário: Atuar na vigilância sanitária, inspecionar produtos de origem animal e prestar atendimentos clínicos veterinários.
- XX – Guarda: Zelar pela segurança do patrimônio público, controlar acessos e apoiar as atividades de ordem pública municipal.
- XXI – Gari: Executar serviços de varrição, coleta e limpeza das vias públicas e logradouros.
- XXII – Trabalhador: Executar atividades manuais gerais, como capina, poda, carga e descarga, entre outros serviços braçais.
- XXIII – Eletricista: Executar serviços de instalação e manutenção elétrica em prédios e equipamentos públicos.
- XXIV – Pedreiro: Executar obras e serviços de alvenaria, concretagem, assentamento e acabamento em construções públicas.
- XXV – Auxiliar de Professor: Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas, acompanhamento dos alunos e organização da sala de aula.
- XXVI – Professor de Português: Ministras aulas de Língua Portuguesa, promovendo o domínio da leitura, escrita e interpretação de textos.
- XXVII – Professor de Inglês: Ministras aulas de Língua Inglesa, desenvolvendo a compreensão e comunicação oral e escrita dos alunos.
- XXVIII – Professor de Matemática: Ensinar conteúdos matemáticos, desenvolvendo o raciocínio lógico e resolução de problemas dos estudantes.
- XXIX – Professor de Ciência: Ensinar conteúdos de ciências naturais, promovendo a compreensão de fenômenos e experiências científicas.
- XXX – Psicopedagoga: Atuar na identificação e intervenção de dificuldades de aprendizagem, promovendo práticas inclusivas e pedagógicas.
- XXXI – Merendeira: Preparar e distribuir a merenda escolar, zelando pela higiene e qualidade dos alimentos.
- XXXII – Regente de Ensino: Acompanhar e coordenar as ações pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a qualidade do ensino.
- XXXIII – Odontólogo: Realizar atendimentos odontológicos, diagnósticos e tratamentos preventivos e curativos à população.
- XXXIV – Fisioterapeuta: Avaliar e aplicar tratamentos fisioterapêuticos em pacientes com limitações físicas e motoras.

XXXV – Fonoaudiólogo: Diagnosticar e tratar distúrbios da comunicação, linguagem e audição nos diversos públicos.

XXXVI – Educador Físico: Planejar e executar atividades físicas e esportivas, promovendo a saúde e bem-estar da população.

XXXVII – Recepcionista: Atender ao público, organizar agendas e prestar informações nas repartições públicas.

XXXVIII – Nutricionista: Planejar cardápios, supervisionar a alimentação escolar e orientar sobre alimentação saudável.

XXXIX – Fiscal de Tributos: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, realizando vistorias e lavrando autos quando necessário.

XL – Técnico Agrícola: funções relacionadas à produção agropecuária, abrangendo desde o planejamento e execução de projetos até a assistência técnica e gestão de propriedades rurais.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

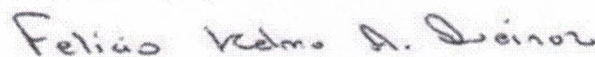
Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro vigente.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir os atos complementares necessários à regulamentação e implementação da nova estrutura organizacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipal de São José dos Cordeiros - PB, 01 de Setembro de 2025.



Felício Kelmo Almeida Queiroz

Prefeito

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Vagas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3
SUPERVISOR (VER CASO DE ZEZÉ)	1
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	1
INSTRUTOR DE BANDA	1
MOTORISTA	19
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6
DIGITADOR	1
FARMACÊUTICO	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8
PSICÓLOGO	2
MÉDICO	2
ENFERMEIRO	2
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1
AGENTE DE ENDEMIAS	2
AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	1
ASSISTENTE SOCIAL	3
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	30
MÉDICO VETERINÁRIO	1
GUARDA	6

GARI	17
TRABALHADOR	3
ELETRICISTA	1
PEDREIRO	1
AUXILIAR DE PROFESSOR	4
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	1
PROFESSOR DE INGLÊS	1
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1
PROFESSOR DE CIÊNCIA	1
PSICOPEDAGOGA	1
MERENDEIRA	5
REGENTE DE ENSINO	1
ODONTÓLOGO	2
FISIOTERAPEUTA	2
FONOAUDIÓLOGO	1
EDUCADOR FÍSICO	1
RECEPCIONISTA	1
NUTRICIONISTA	1
FISCAL DE TRIBUTOS	1
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	1
TÉCNICO AGRÍCOLA	1
AGROECÓLOGO	1